



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



062

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2015.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS, PLANTÕES E SOBREVISO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pela Prefeita Municipal **SANDRA REGINA SOARES** com CPF nº 958.421.600-72, residente e domiciliada no Distrito de Mundo Novo, Município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **JANRIER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA ME**, sito na Av. Oscar Kaufmann nº 70, Tunas RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 17.965.533/0001-00, representado neste ato por **JANRIER DE LORENA WENDEL**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 003.671.150-00, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitações nº 011/2015, Tomada de Preços nº 03/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Serviços Médicos para a execução do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F do Governo Federal, na Unidade Básica de Saúde, Serviços de Plantões e Sobreaviso no Pronto Atendimento Municipal, conforme os seguintes Itens:

**ITEM I** - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a serem realizados nas Unidades básicas de saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, para atender atribuições que prevê o E.S.F., procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidades Básicas de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.

**ITEM II** - Prestação de serviços médicos de **sobreaviso** para urgências e emergências no horário de almoço (11:30 h às 13:30 horas) e noturno das (17:00 h da tarde às 8:00 horas do dia seguinte) de segundas à sextas-feiras e **plantões**

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



durante finais de semana e feriados nacionais, iniciando-se às 17:00 horas de sexta-feira até as 8:00 horas de segunda-feira, para atendimento de urgências e emergências, com trabalhos prestados no Pronto Atendimento Municipal.

**OBSERVAÇÃO 1:** Nas semanas em que tiver feriados, no dia do feriado, exclui-se automaticamente os serviços de sobreaviso mencionado no item II.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os serviços especificados em cada item são de responsabilidade da CONTRATADA, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros.

**OBSERVAÇÃO 3:** A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos trabalhos na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

**OBSERVAÇÃO 4:** A Empresa contratada deve comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM para todos os itens, e ainda para os itens I, II que residam no Município de Campos Borges.

**OBSERVAÇÃO 5:** A licitante vencedora do item II deverá assumir a responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária e perante o CREMERS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de:

- **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal** totalizando **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** pelo período de 6 meses para os serviços especificados no item I – DO OBJETO DO CONTRATO;

Sobreaviso- **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora** para os serviços totalizando **R\$ 52.280,00 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta reais)** pelo período de 6 meses, conforme especificados no item II – DO OBJETO DO CONTRATO;

Plantões -**R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora** para os serviços, totalizando **R\$ 102.960,00 (cento e dois mil e novecentos e sessenta reais)** a serem prestados conforme especificados no item II – DO OBJETO DO CONTRATO.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 263.240,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta reais)** conforme tabelas em anexo. Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº 011/2015, Tomada de Preços nº 03/2015 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2015, Lei Orçamentária Anual nº 1.346 de 16 de dezembro de 2014, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL  
 UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
 PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
 RUBRICA: 3.390.39.50000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSP, ODONT.E LAB.  
 RV: 40, 4510, 4520, 4011, 4230 E 4640

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU NOTA FISCAL-FATURA**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

No caso de OSCIP, o Município de Campos Borges deverá reter em cada pagamento mensal, o valor de 11% (onze por cento), para a previdência social, caso a mesma não possua declaração da Previdência que a isente do recolhimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidia-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

##### 1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **2. Das Obrigações**

##### 2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### 2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;



O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidia-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

##### 1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **2. Das Obrigações**

##### 2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### 2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;



b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) disponibilizar profissionais que fixem residência no Município, possibilitando assim um melhor desempenho na execução do objeto deste contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução do objeto contratado;

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

*"Trabalho, transparência e igualdade"*



c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em cinco vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos 11 de março de 2015.

**SANDRA REGINA SOARES**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**JANRIENER DE LORENA WENDEL & CIA LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 024.100.230-37

CPF: 021.400.112-33

*"Trabalho, transparência e igualdade"*

Controle Prestação de Serviços Médicos Março/2015							
Data	Sobreaviso		Plantão		T*35,00	T*60,00	Total a Pagar
	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora			
01/03/2015					0		
02/03/2015					0	0	
03/03/2015					0	0	
04/03/2015					0	0	
05/03/2015					0	0	
06/03/2015					0	0	
07/03/2015					0	0	
08/03/2015					0	0	
09/03/2015					0	0	
10/03/2015					0	0	
11/03/2015	9	35			315	0	
12/03/2015	17	35			595	0	
13/03/2015	10	35	7	60	350	420	
14/03/2015			24	60	0	1440	
15/03/2015			24	60	0	1440	
16/03/2015	9	35	8	60	315	480	
17/03/2015	17	35			595	0	
18/03/2015	17	35			595	0	
19/03/2015	17	35			595	0	
20/03/2015	10	35	7	60	350	420	
21/03/2015			24	60	0	1440	
22/03/2015			24	60	0	1440	
23/03/2015	9	35	8	60	315	480	
24/03/2015	17	35			595	0	
25/03/2015	17	35			595	0	
26/03/2015	17	35			595	0	
27/03/2015	10	35	7	60	350	420	
28/03/2015			24	60	0	1440	
29/03/2015			24	60	0	1440	
30/03/2015	9	35	8	60	315	480	
31/03/2015	17	35			595	0	
					7.070,00	11.340,00	18.410,00

	Horário de almoço das 11:30 às 13:00	Período noturno das 17:00 às 8:00		Total de horas	Valor
Sobreavisos	2 horas	15 horas		17 horas	35,00 x 17 = 595,00
	Sexta/sábado - das 17:00 às 17:00	Sábado/domingo das 17:00 às 17:00	Domingo/segunda das 17:00 às 8:00 da manhã		
Plantões Final de semana	24 horas	24 horas	15 horas	63 horas	3.780,00
	Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior				
Ferados				39 horas	60,00 x 39 = 2.340

## Março 2015

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb			
		06	07	08	09	10	11	12	13
19	20	<b>21</b>	22	23	24	25	26	27	28
		29	30						

Sobrevassos	Horário de almoço das 11:30 às 13:00	2 horas	15 horas	Período noturno das 17:00 às 8:00	17 horas	35,00 x 17 = 595,00	Valor
Plantões Final de semana	Sexta/sábado - das 17:00 as 17:00	24 horas	15 horas	Sábado/domingo das 17:00 as 8:00	15 horas	3,780,00	39 horas
Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior		60,00 x 39 = 2.340					

Data	Sobrevassos	Plantão	Plantão	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	Total a Pagar
01/04/2015				35	17	595	0	
02/04/2015				35	10	420	60	350
03/04/2015				35	10	420	60	350
04/04/2015				35	10	420	60	350
05/04/2015				35	17	595	0	
06/04/2015				35	17	595	0	
07/04/2015				35	17	595	0	
08/04/2015				35	17	595	0	
09/04/2015				35	17	595	0	
10/04/2015				35	10	420	60	350
11/04/2015				35	17	595	0	
12/04/2015				35	17	595	0	
13/04/2015				35	17	595	0	
14/04/2015				35	17	595	0	
15/04/2015				35	17	595	0	
16/04/2015				35	10	420	60	350
17/04/2015				35	10	420	60	350
18/04/2015				35	17	595	0	
19/04/2015				35	17	595	0	
20/04/2015				35	24	840	60	480
21/04/2015				35	24	840	60	480
22/04/2015				35	8	280	60	350
23/04/2015				35	17	595	0	
24/04/2015				35	17	595	0	
25/04/2015				35	17	595	0	
26/04/2015				35	24	840	60	480
27/04/2015				35	9	315	60	350
28/04/2015				35	17	595	0	
29/04/2015				35	17	595	0	
30/04/2015				35	2	70	60	420

Obs: Plantão a 1/2 noite  
da 17:00 a 8:00  
da manhã + 24 h  
da noite + 24 h  
da noite + 24 h + 8:00  
da 1/2 noite + 8:00  
da manhã + 24 h

Obs: Plantão a 1/2 noite  
da 17:00 a 8:00  
da manhã + 24 h  
da noite + 24 h  
da noite + 24 h + 8:00  
da 1/2 noite + 8:00  
da manhã + 24 h

Paga como  
Plantão os  
funções  
munici-pais  
Obs: (M) X (V) com sucesso  
por hora

Controle de Prestação de Serviços Médicos Maio 2015							
Data	Sobreaviso		Plantão		T*35,00	T*60,00	Total a Pagar
	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora			
01/05/2015			24	60	0	1440	
02/05/2015			24	60	0	1440	
03/05/2015			24	60	0	1440	
04/05/2015	9	35	8	60	315	480	
05/05/2015	17	35			595	0	
06/05/2015	17	35			595	0	
07/05/2015	17	35			595	0	
08/05/2015	2	35	7	60	70	420	
09/05/2015			24	60	0	1440	
10/05/2015			24	60	0	1440	
11/05/2015	9	35	8	60	315	480	
12/05/2015	17	35			595	0	
13/05/2015	17	35			595	0	
14/05/2015	17	35			595	0	
15/05/2015	2	35	7	60	70	420	
16/05/2015			24	60	0	1440	
17/05/2015			24	60	0	1440	
18/05/2015	9	35	8	60	315	480	
19/05/2015	17	35			595	0	
20/05/2015	17	35			595	0	
21/05/2015	17	35			595	0	
22/05/2015	2	35	7	60	70	420	
23/05/2015			24	60	0	1440	
24/05/2015			24	60	0	1440	
25/05/2015	9	35	8	60	315	480	
26/05/2015	17	35			595	0	
27/05/2015	17	35			595	0	
28/05/2015	17	35			595	0	
29/05/2015	2	35	7	60	70	420	
30/05/2015			24	60	0	1440	
31/05/2015			24	60	8.680,00	18.000,00	26.764,00

	Horário de almoço das 11:30 às 13:00	Período noturno das 17:00 às 8:00		Total de horas	Valor
Sobreavisos	2 horas	15 horas		17 horas	35,00 x 17 = 595,00
	Sexta/sábado - das 17:00 as 17:00	Sábado/domingo das 17:00 às 17:00	Domingo/segunda das 17:00 às 8:00 da manhã		
Plantões Final de semana	24 horas	24 horas	15 horas	63 horas	3.780,00
	Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior				
Feridos				39 horas	60,00 x 39 = 2.340

**Maio 2015**

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						



Controle de Prestação de Serviços Médicos Junho 2015							
Data	Sobreaviso		Plantão		T*35,00	T*60,00	Total a Pagar
	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora			
01/06/2015	9	35	8	60	315	480	
02/06/2015	17	35			595	0	
03/06/2015	17	35			595	0	
04/06/2015	17	35			595	0	
05/06/2015	2	35	7	60	70	420	
06/06/2015			24	60	0	1440	
07/06/2015			24	60	0	1440	
08/06/2015	9	35	8	60	315	480	
09/06/2015	17	35			595	0	
10/06/2015	17	35			595	0	
11/06/2015	17	35			595	0	
12/06/2015	2	35	7	60	70	420	
13/06/2015			24	60	0	1440	
14/06/2015			24	60	0	1440	
15/06/2015	9	35	8	60	315	480	
16/06/2015	17	35			595	0	
17/06/2015	17	35			595	0	
18/06/2015	17	35			595	0	
19/06/2015	2	35	7	60	70	420	
20/06/2015			24	60	0	1440	
21/06/2015			24	60	0	1440	
22/06/2015	9	35	8	60	315	480	
23/06/2015	17	35			595	0	
24/06/2015	17	35			595	0	
25/06/2015	17	35			595	0	
26/06/2015	2	35	7	60	70	420	
27/06/2015			24	60	0	1440	
28/06/2015			24	60	0	1440	
29/06/2015	9	35	8	60	315	480	
30/06/2015	17	35			595	0	
					9.590,00	15.600,00	25.190,00

	Horário de almoço das 11:30 às 13:00	Período noturno das 17:00 às 8:00		Total de horas	Valor
Sobreavisos	2 horas	15 horas		17 horas	35,00 x 17 = 595,00
	Sexta/sábado - das 17:00 as 17:00	Sábado/domingo das 17:00 às 17:00	Domingo/segunda das 17:00 às 8:00 da manhã		
Plantões Final de semana	24 horas	24 horas	15 horas	63 horas	3.780,00
	Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior				
Feriados				39 horas	60,00 x 39 = 2.340

## Junho 2015

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Controle de Prestação de Serviços Médicos Julho 2015							
Data	Sobreaviso		Plantão		T*35,00	T*60,00	Total a Pagar
	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora			
01/07/2015	17	35			595	0	
02/07/2015	17	35			595	0	
03/07/2015	9	35	7	60	315	420	
04/07/2015			24	60	0	1440	
05/07/2015			24	60	0	1440	
06/07/2015	9	35	8	60	315	480	
07/07/2015	17	35			595	0	
08/07/2015	17	35			595	0	
09/07/2015	17	35			595	0	
10/07/2015	2	35	7	60	70	420	
11/07/2015			24	60	0	1440	
12/07/2015			24	60	0	1440	
13/07/2015	9	35	8	60	315	480	
14/07/2015	17	35			595	0	
15/07/2015	17	35			595	0	
16/07/2015	17	35			595	0	
17/07/2015	2	35	7	60	70	420	
18/07/2015			24	60	0	1440	
19/07/2015			24	60	0	1440	
20/07/2015	9	35	8	60	315	480	
21/07/2015	17	35			595	0	
22/07/2015	17	35			595	0	
23/07/2015	17	35			595	0	
24/07/2015	2	35	7	60	70	420	
25/07/2015			24	60	0	1440	
26/07/2015			24	60	0	1440	
27/07/2015	9	35	8	60	315	480	
28/07/2015	17	35			595	0	
29/07/2015	17	35			595	0	
30/07/2015	17	35			595	0	
31/07/2015	2	35	7	60	10.115,00	15.120,00	25.339,00

	Horário de almoço das 11:30 às 13:00 2 horas	Período noturno das 17:00 às 8:00 15 horas		Total de horas	Valor
Sobreavisos				17 horas	35,00 x 17 = 595,00
	Sexta/sábado - das 17:00 as 17:00	Sábado/domingo das 17:00 às 17:00	Domingo/segunda das 17:00 às 8:00 da manhã		
Plantões Final de semana	24 horas	24 horas	15 horas	63 horas	3.780,00
	Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior				
Feriados				39 horas	60,00 x 39 = 2.340

**Julho 2015**

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Controle de Prestação de Serviços Médicos Agosto 2015							
Data	Sobreaviso		Plantão		T*35,00	T*60,00	Total a Pagar
	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora			
01/08/2015			24	60	0	1440	
02/08/2015			24	60	0	1440	
03/08/2015	9	35	7	60	315	420	
04/08/2015	17	35			595	0	
05/08/2015	17	35			595	0	
06/08/2015	17	35			595	0	
07/08/2015	2	35	7	60	70	420	
08/08/2015			24	60	0	1440	
09/08/2015			24	60	0	1440	
10/08/2015	9	35	8	60	315	480	
11/08/2015	17	35			595	0	
12/08/2015	17	35			595	0	
13/08/2015	17	35			595	0	
14/08/2015	2	35	7	60	70	420	
15/08/2015			24	60	0	1440	
16/08/2015			24	60	0	1440	
17/08/2015	9	35	8	60	315	480	
18/08/2015	17	35			595	0	
19/08/2015	17	35			595	0	
20/08/2015	17	35			595	0	
21/08/2015	2	35	7	60	70	420	
22/08/2015			24	60	0	1440	
23/08/2015			24	60	0	1440	
24/08/2015	9	35	8	60	315	480	
25/08/2015	17	35			595	0	
26/08/2015	17	35			595	0	
27/08/2015	17	35			595	0	
28/08/2015	2	35	7	60	70	420	
29/08/2015			24	60	0	1440	
30/08/2015			24	60	0	1440	
31/08/2015	9	35	8	60	8.680,00	17.940,00	26.732,00

	Horário de almoço das 11:30 às 13:00	Período noturno das 17:00 às 8:00		Total de horas	Valor
Sobreavisos	2 horas	15 horas		17 horas	35,00 x 17 = 595,00
	Sexta/sábado - das 17:00 as 17:00	Sábado/domingo das 17:00 às 17:00	Domíngoo/segunda das 17:00 às 8:00 da manhã		
Plantões Final de semana	24 horas	24 horas	15 horas	63 horas	3.780,00
	Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior				
Feriados				39 horas	80,00 x 39 = 2.340

Agosto 2015						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Controle de Prestação de Serviços Médicos Setembro 2015							
Data	Sobrevisto		Plantão		T*35,00	T*60,00	Total a Pagar
	Nº Horas	R\$ Hora	Nº Horas	R\$ Hora			
01/09/2015	17	35			595	0	
02/09/2015	17	35			595	0	
03/09/2015	17	35			595	0	
04/09/2015	2	35	7	60	70	420	
05/09/2015			24	60	0	1440	
06/09/2015			24	60	0	1440	
07/09/2015			24	60	0	1440	
08/09/2015	17	35			595	0	
09/09/2015	17	35			595	0	
10/09/2015	17	35			595	0	
11/09/2015	2	35	7	60	70	420	
12/09/2015					0	0	
13/09/2015					0	0	
14/09/2015					0	0	
15/09/2015					0	0	
16/09/2015					0	0	
17/09/2015					0	0	
18/09/2015					0	0	
19/09/2015					0	0	
20/09/2015					0	0	
21/09/2015					0	0	
22/09/2015					0	0	
23/09/2015					0	0	
24/09/2015					0	0	
25/09/2015					0	0	
26/09/2015					0	0	
27/09/2015					0	0	
28/09/2015					0	0	
29/09/2015					0	0	
30/09/2015					0	0	
					3.710,00	5.160,00	8.870,00

	Horário de almoço das 11:30 às 13:00	Período noturno das 17:00 às 8:00		Total de horas	Valor
Sobrevistos	2 horas	15 horas		17 horas	35,00 x 17 = 595,00
	Sexta/sábado - das 17:00 as 17:00	Sábado/domingo das 17:00 às 17:00	Domingo/segunda das 17:00 às 8:00 da manhã		
Plantões Final de semana	24 horas	24 horas	15 horas	63 horas	3.780,00
	Das 17 horas do dia anterior às 8:00 da manhã do dia posterior				
Feriados				39 horas	60,00 x 39 = 2.340

**Setembro 2015**

dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			